



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Parceria que entre si celebram o Município de Pouso Alto/MG, e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com vistas a subvencionar atividades de interesse público cultural local.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, Centro, Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, neste ato representado pelo **PREFEITO JULIANO CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 038.390.216-93, residente e domiciliado na Rua Serafim Cícero da Silva, nº 52, Centro, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.526.983/0001-67, com endereço na Rodovia BR 354, nº 428, Centro, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, representada por **Lucimar Mateus de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.898.106-40, residente e domiciliado na Rua Noel Soares, nº 58, Bairro Vila Nova, Município de Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Municipal nº 37, de 27 de março de 2 .017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração tem por objeto: Desenvolver na forma de cooperação e gratuita a cessão de 02 (dois) servidores do Município (Servente Escolar) para subsidiar as atividades da APAE, objetivando subsidiar a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência atendidas por ela, com destaque para as atividades destinadas ao seu desenvolvimento intelectual, motor, social; aquelas destinadas ao seu tratamento primário na área de saúde e a prestação de serviços de educação especial, além de outras previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

seu Estatuto Social. Tudo conforme o artigo 33, I e § 1º da Lei Federal 13.019/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) ceder, a título gratuito e por prazo determinado a entidade, 02 servidores do Município para exercer a função de Servente Escolar;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao Secretário ou Chefe de Departamento responsável, ou comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador deverá designar novo gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a síntese dos dados da parceria aqui celebrada;
- f) apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implementação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a entidade, inclusive indica parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades, objeto desta parceria;
- g) supervisionar, acompanhar e proceder periódica e qualitativamente às atividades destinadas à entidade em decorrência deste Acordo de Cooperação, propondo a qualquer tempo, reformulações que conceder cabível.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público Municipal;
- c) dar livre acesso aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da parceria a todos os documentos e instrumentos com ela relacionados;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, e a finalidade;
- g) executar as ações a que se refere a cláusula primeira, de acordo com o presente termo;
- h) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a Prefeitura;
- i) implementar e melhorar os serviços prestados pelos servidores cedidos por meio do presente Acordo de Cooperação, em atendimento a natureza e a finalidade da entidade;
- j) assegurar à Prefeitura, através de equipe técnica, às condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste Acordo, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- k) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- l) acompanhar os quadros de evolução dos alunos, quando necessário em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



- m) apresentar, quando solicitado pelo Município, relatório de evolução dos acolhidos;
- n) cuidar para que as servidoras cedidas cumpram suas atividades de acordo com as funções outrora desenvolvidas no Poder Executivo Municipal e com o propósito da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A entidade prestará contas do Acordo de Cooperação firmado e das atividades realizadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



de quaisquer cláusulas ou condições, ou de acordo com a manifestação de uma das partes dessa, intenção que será comunicada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo ensejará a adoção de medidas administrativas, devendo ser levado ao conhecimento dos representantes das partes cooperadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada no site da Prefeitura Municipal, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pouso Alto, 02 de maio de 2019.

JULIANO CLAUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

5

Isabela Martins Ribeiro Schultz
Advogada
OAB/MG:169.925

6